



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CI/SEDU/SEAF/Nº 36/2021

Vitória-ES, 28 de dezembro de 2021

Prezado (a) Diretor (a),

Considerando o dever do poder público de fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;

Considerando a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do Art. 26 e seus incisos I e II da Lei 5.471 de 23 de setembro de 1997;

Considerando o disposto na Portaria nº 126-R, de 26 de outubro de 2020 que estabelece normas para a distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar – PROGEFE;

Considerando a Portaria nº 323-R de 20 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de natureza de Custeio do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar – PROGEFE aos Conselhos de Escola.

Considerando a Portaria nº 327-R de 27 de dezembro de 2021, em seu anexo IV, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de natureza de Custeio do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar – PROGEFE aos Conselhos de Escola

Informamos que os recursos acima mencionados objetivam a contratação de serviços de:

- a) **administração** de recursos financeiros transferidos dos governos federal e estadual para o Conselho de Escola compreendendo as atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação assistência em matérias de planejamento, organização, controle e finanças a fim de realizar a aquisição de bens e serviços, conforme orientações e diretrizes estabelecidas pelos entes;
- b) serviços técnicos especializados a serem prestados por empresa da área de **tecnologia da informação e comunicação** (TIC), de natureza continuada, incluindo manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, excluído o fornecimento de materiais.

As referidas contratações não são obrigatórias por parte dos Conselhos de Escola, entretanto, considerando os princípios básicos que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entende-se que tais assessorias poderão subsidiar um trabalho mais qualificado no tocante aos investimentos dos recursos públicos destinados aos Conselhos, proporcionando celeridade na tramitação dos procedimentos financeiros, além de garantir a essência da finalidade do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar – PROGEFE, e também a efetividade, eficácia, eficiência e transparência na utilização dos recursos financeiros repassados aos Conselhos de Escola.

Sendo assim, solicitamos observar as orientações descritas abaixo:

- a) as contratações, deverão ser pactuadas junto as empresas através das minutas padrão anexas a esta Circular;
- b) o prazo para execução dos serviços deverá vigorar durante o exercício de 2022;
- c) a continuidade da ação será avaliada por esta Secretaria ao final do exercício de 2022, razão pela qual, o gestor escolar deve se atentar sobre a vigência dos contratos a serem firmados, **limitando-os à 31/12/2022**;
- d) o custo de cada contrato será definido a partir da pesquisa de preço, no mínimo 03 (três) orçamentos, realizada pelo Conselho de Escola, **limitando o valor da contratação, por empresa, à R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**;
- e) os Conselhos de Escola deverão seguir as normas já estabelecidas para contratação dos serviços, bem como, as cláusulas de contratação descritas em cada minuta aqui apresentada;
- f) no tocante à minuta de TIC são imprescindíveis o correto preenchimento e observação das regras descritas nos 06 (seis) anexos propostos, sendo eles: I – Inventário dos equipamentos; II – Termo de proteção de dados e adequação à LGPD; III – Especificação de serviços de TI contendo o SLA – Service Level Agreement; IV – Modelo da proposta comercial; V – Guia de retirada de bens para manutenção; VI – Instruções de preenchimento e orçamento do Projeto SOS – TIC.

Vale ressaltar que os recursos liberados nas Portarias nº 323-R e 327-R, são para cobertura da contratação das empresas para prestação dos serviços mencionados nesta CI, no exercício de 2022.

A equipe da SPCP estará à disposição para dirimir maiores dúvidas e esclarecimentos por meio do e-mail spcp@sedu.es.gov.br.

Atenciosamente,

Josivaldo Barreto de Andrade

Subsecretário de Estado de Administração e Finanças

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 28/12/2021 21:50:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2021 21:50:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCO AURELIO SOARES TAMANDARE (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - SEAF - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-G0L8BN>